



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - Cep 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 - Fax: 3236-1432

EXTRATO DE ADITIVO N.º 001/2016 AO CONTRATO N.º 002/2015 – (CMSI)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

CONTRATADO: Serracyber Informática Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F sob n.º 07.525.016/0001-67, com sede na Rua Bento Gonçalves n. 355, bairro Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente Cyber Informática.

OBJETO: Serviço de acesso a rede internet, via ondas de radio sob frequência de 5.8Ghz, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP – 4MB.

VALOR TOTAL: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), mensais, período de 12(doze) meses, perfazendo um valor total de 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 25 de agosto de 2016.

Publicado

www.serranópolis.pr.gov.br

Data: 26/08/2016

Edição: 941

Página: 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº: 0941 – ANO: V

12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADITIVO N.º 001/2016 AO CONTRATO N.º 002/2015 – (CMSI)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

CONTRATADO: Serracyber Informática Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P./J/M.F sob n.º 07.525.016/0001-67, com sede na Rua Bento Gonçalves n. 355, bairro Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente Cyber Informática.

OBJETO: Serviço de acesso a rede internet, via ondas de radio sob frequência de 5.8Ghz, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP – 4MB.

VALOR TOTAL: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), mensais, período de 12(doze) meses, perfazendo um valor total de 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 25 de agosto de 2016.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob n.º 01.613.052/0001-04, com sede na cidade de Serranópolis do Iguaçu-Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ CARLOS FERRI**, portador do CPF sob n.º 523.948.839-87 e RG sob n.º 3.036.835-5, ora designado **CONTRATANTE** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, estabelecida na cidade de **ILHOTA**-Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor **SILVIO LUIS STROZZI**, portador da CI nº 3.251.574-6/SSP-PR e inscrita no CPF nº 488.200.089-04, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes; e Lei Federal nº 10.520/2002, ajustam o presente **Contrato de Aquisição e Prestação de Serviço** decorrência da **INEXIGIBILIDADE n.º 007/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acordam a alteração do CNPJ para faturamento dos valores advindos desse contrato, passando do CNPJ atual, que corresponde ao da Matriz da **CONTRATADA**, para o CNPJ de sua filial na cidade de **BLUMENAU-SC n.º 00.165.960/0018-50**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Referida medida, trata-se mera mudança operacional e administrativa da **CONTRATADA**, não constituindo risco a continuidade dos serviços, tampouco mudando a forma de sua prestação ou as pessoas envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

Serranópolis do Iguaçu, 25 de agosto de 2016.

MUN. DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
LUIZ CARLOS FERRI
CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A Tecn.Gestão Serv.
P/P Silvio Luis Strozzi
CONTRATADA

Testemunhas:

Arno Demarchi
CPF: 336.830.349-04
RG: 450224 SSP/RS

Selço Beckert
CPF: 022.635.629-90
RG: 6.552.235-7

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 01.613.052/0001-04, com sede à Avenida Santos Dumont, 2021, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Luiz Carlos Ferri**, portador do CPF sob n.º 523.948.839-87 e RG sob n.º 3.036.835-5, ora designada **CONTRATANTE** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, com sede à Avenida Ricardo Paulino Maes, 585, Salas 12,13, Centro, estabelecida na cidade de Ilhota - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ BURLAMAQUI**, portador da CI n.º 08110037-2 e inscrito no CPF sob n.º 004.281.967-99, e pelo Senhor **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASTRO BURLAMAQUI**, portador da CI nº 13657-D e inscrita no CPF nº 011.602.657-04, neste ato representado por seu Diretor Estadual o Senhor **SILVIO LUIS STROZZI**, portador da CI nº 3.251.574-6/SSP-PR e inscrita no CPF nº 488.200.089-04, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** decorrência da **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acordam a alteração do CNPJ para faturamento dos valores advindos desse contrato, passando do CNPJ atual, que corresponde ao da Matriz da **CONTRATADA**, para o CNPJ de sua filial na cidade de **BLUMENAU-SC n.º 00.165.960/0018-50**.

Página 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ-01.620.534/0001/83

ADITIVO N. 001/2016 AO CONTRATO N.º 002/2015.

PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** na qualidade de **CONTRATANTE**, e na qualidade de **PROVEDORA**, neste ato representado por Serracyber Informática Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F sob nº 07.525.016/0001-67, com sede na Rua Bento Gonçalves n. 355, bairro Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente Cyber Informática.

OBJETO

Serviço de acesso a rede internet, via ondas de radio sob frequência de 5.8Ghz, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP – 4MB.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula Vigésima referente ao **Link**, que passa a ser de 4MB, alterasse também o término do contrato passando a ser em 31/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente aditivo ratifica todas as cláusulas do contrato base com exceção daquelas que por este foram alteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em três vias de igual teor, para um só efeito.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU , 23 DE AGOSTO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
GILBERTO MARSARO
PRESIDENTE

SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME
PROVEDORA

CONTRATO N.º 002/2015.

TERMOS DA ADESÃO DE CONEXÃO À REDE INTERNET ATRAVÉS DA CYBER INFORMATICA PELOS USUÁRIOS:

A SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME, com nome de Fantasia CYBER INFORMATICA, provedora de acesso à Rede INTERNET, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, 355, Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o número 07.525.016/0001-67, doravante denominada PROVIDORA e do outro lado o (a) CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU do CNPJ: 01.620.534/0001-83, Residente na Rua Marechal Arthur Costa e Silva, Jardimópolis, Serranópolis Do Iguaçu Paraná, doravante simplesmente denominada Usuário (a), tem justo e contratado serviço de acesso a rede de internet, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir.

I - SOBRE O SERVIÇO:

Cláusula Primeira: A PROVIDORA obriga-se a prestar ao usuário o serviço de conexão à rede INTERNET com as seguintes especificações:

- acesso à rede INTERNET, via ondas de rádio sob a frequência de 5.8 Ghz, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP;

II - DO CÓDIGO DO USUÁRIO E SUA SENHA

Cláusula Segunda: Ao contratar o serviço de acesso à INTERNET o usuário receberá um código do usuário e uma senha que constituem sua identificação para conexão a rede de INTERNET.

Cláusula Terceira: Para cada contrato é permitido haver apenas um código do usuário e uma senha.

Cláusula Quarta: O código do usuário e sua senha serão definidos conforme os critérios especificados pela PROVIDORA.

Cláusula Quinta: O código do usuário e sua senha são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

Cláusula Sexta: O usuário assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

Parágrafo único: Em caso de violação do código do usuário e da senha de terceiros, a PROVIDORA poderá extinguir o presente contrato sem que o usuário ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

Cláusula Sétima: A utilização da senha pelo usuário implica sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste contrato e dá plena vigência às condições pactuadas.

III - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Oitava: O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional. Diante da falha no fornecimento do link de internet, por falha única e exclusivamente da PROVIDORA, o USUÁRIO terá descontado 1/30 por dia no valor da sua fatura mensal.

Cláusula Nona: A PROVIDORA não se responsabiliza por falha no serviço, quando queda (seja por energia ou outro meio) do servidor local instalado junto ao usuário.

Cláusula Décima: A PROVIDORA reserva-se o direito de suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer facilidade oferecida ao usuário, mediante informação prévia.

Parágrafo Único: A utilização do serviço pelo usuário após a data de qualquer alteração eventualmente promovida pela PROVIDORA, implicará, após o transcurso de 10 dias a contar do envio da informação, a aceitação das novas condições de prestação do serviço pelo usuário.

Cláusula Décima - Primeira: A PROVIDORA poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço.

- 1 - Caso isso ocorra, o usuário será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço.
- 2 - A persistência do uso inapropriado implicará a extinção do presente contrato, pela PROVIDORA, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao usuário ou a terceiros.
- 3 - Os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do CLIENTE sendo vedado ao CLIENTE comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, serviço de acesso à Internet utilizando o SERVIÇO DE ACESSO VIA RÁDIO objeto deste Contrato. O SERVIÇO DE ACESSO VIA RÁDIO ora contratado tem como objetivo exclusivo, observado o disposto neste Contrato, possibilitar o acesso do CLIENTE à Internet por meio do Provedor SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME, sob pena do cancelamento imediato do serviço ou a suspensão temporária do acesso até a regularização por parte do CLIENTE.

Cláusulas Décima - Segunda; Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, o usuário deve abster-se de:

- 1 - Invadir a privacidade de outros usuários, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro usuário;
- 2 - Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- 3 - Prejudicar intencionalmente outros usuários da internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, acessos não autorizados a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- 4 - Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através do correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a este tipo de conteúdo;
- 5 - Utilizar o serviço para divulgação de "software" pirata.

Cláusula Décima - Terceira: Cabe exclusivamente ao usuário a aquisição e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicações, assim como do "software" necessário à utilização dos serviços.

Parágrafo Um: Cabe ao usuário decidir sobre o registro dos "softwares" cedidos em regime de uso temporário.

SERRACYBER INFORMÁTICA
CNPJ: 07.525.016/0001-67
INSC: 00347104-20
ICMS: 90347104-20

Parágrafo Dois: Fica facultado ao usuário a substituição de qualquer "software" por outro de sua preferência, ficando, no entanto, a cargo do mesmo a sua configuração.

IV - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROVEDORA.

Cláusula Décima - Quarta: É de exclusiva responsabilidade do usuário prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço seja por negligência do usuário ou por ação de "hackers".

Cláusulas Décima - Quinta: A PROVEDORA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

V - DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Décima - Sexta: A duração do presente contrato é pelo período de Doze meses, sendo renovado automaticamente após o vencimento até que seja solicitado pelo usuário a sua extinção.

Cláusula Décima - Sétima: O presente contrato poderá ser extinto a qualquer momento, pelo usuário, mediante comunicação por escrito à PROVEDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima - Oitava: Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data da sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do usuário.

Cláusula Décima - Nona: A PROVEDORA, poderá extinguir o presente contrato a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao usuário, sempre que caracterizada a infração a quaisquer dispositivos constantes do presente instrumento.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Vigésima: O usuário pagará mensalmente uma taxa com valor R\$ 140,00 estipulado pela PROVEDORA, referente ao link de 2MB.

Cláusula Vigésima - Primeira: O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente, mediante a inserção dos elementos no Sistema de Cobrança de prestação de Serviços (SCPS) emitida pela PROVEDORA, incluindo tributos e demais encargos, conforme a legislação em vigor.

Cláusula Vigésima - Segunda: O SCPS estará à disposição do usuário com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá no dia 14 de cada mês.

Cláusula Vigésima - Terceira: O não-pagamento através do SCPS no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da PROVEDORA, independente de notificação judicial, às seguintes sanções:

- 1 - cancelamento da prestação do serviço a partir do décimo dia do vencimento;
- 2 - financeiras:
 - a) juros de mora de 0,20% diariamente sobre o valor total da conta, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento;
 - b) atualização monetária do valor da conta, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, segundo os índices oficiais que estiverem em vigor e fixados pelo poder concedente;
 - c) multa de 1% devida a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma única vez e calculada sobre o valor da conta acrescida da compensação financeira.

Cláusula Vigésima - Quarta: O usuário em débito não poderá contratar novos serviços da PROVEDORA, até a completa liquidação da dívida.

Cláusula Vigésima - Quinta: A conta não contestada em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a PROVEDORA transformá-la em duplicata de serviços.

VII - DO CANCELAMENTO DO SERVIÇO

Cláusula Vigésima - Sexta: O pedido de cancelamento do serviço poderá ser feito **somente** no escritório da PROVEDORA, onde deverá ser feito por escrito.

VIII - NORMAS APLICÁVEIS

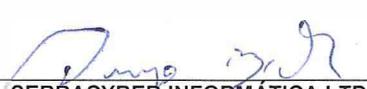
Cláusula Vigésima - Sétima: São aplicáveis, automaticamente, ao presente contrato, os atos do poder concedente publicados na imprensa oficial, concernentes aos serviços de conexão à INTERNET.

Cláusula Vigésima - Oitava: Fica eleito o foro da Cidade de Medianeira, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, assim, por estarem justo e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada, perante as testemunhas abaixo.

Serranópolis do Iguaçu, 01 de Setembro de 2015.


USUARIO/A: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu
CNPJ/ CPF: 01.620.534/0001-83
Rua Marechal Artur Costa e Silva, Jardinópolis,
Serranópolis do Iguaçu


SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME
FONE: (45) 3236-1620
CNPJ: 07.525.016/0001-67

CYBER INFORMÁTICA
SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 07.525.016/0001-67
INSC. ESTADUAL: 02247104-20